

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 040/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RAPADURA DIRETO DE AGRICULTOR FAMILIAR LOCAL PARA IMPLEMENTO DO KIT MERENDA A SER DISTRIBUIDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM SUBSTITUIÇÃO À MERENDA ESCOLAR

**VALOR:** R\$ 16.060,00 (DEZESSEIS MIL E SESENTA REAIS), global.

**PRAZO:** 20/12/2021 a 31/12/2021.

**CONTRATADO:** JURACI CARVALHO SANTOS  
CPF: 284.162.658-01

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	12.306.0003.2.385 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo

**JUSTIFICATIVA:** Devido a necessidade de paralisação das aulas presenciais em decorrência dos esforços para a prevenção do Coronavírus, fez-se necessário a distribuição de Kits de merenda para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e para atender à legislação no que tange ao mínimo de 30% (trinta por cento) de produtos oriundos exclusivamente da Agricultura Familiar. Portanto, adquire-se rapaduras de produtor local, identificado com DAP para assim, incentivar a produção local e geração de renda no município, além de garantir produto de qualidade aos alunos.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art.

24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20/12/2021.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito